

CAPÍTULO III – O PANOPTISMO: A IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS CORPORAIS EM AGENTES POLICIAIS SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA

FOUCAULT, Michel. O panoptismo: a implementação de câmeras corporais em agentes policiais sob a perspectiva foucaultiana. *In*: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. Cap. 3.

Pérola Amaral Tiosso

Advogada. Mestra em Direito pela Universidade de Coimbra, UC, Portugal.
Docente da Universidade Cesumar, UniCesumar, Brasil.
E-mail: perolattiosso@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1332-0807>

Maria Izabel de Paula Nogueira Ribeiro

Acadêmica do curso de Direito, Campus Londrina, UNICESUMAR – Universidade Cesumar.
Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC/UniCesumar), Brasil.
E-mail: mariawizabel@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-7917-1635>

A obra *Vigiar e Punir*, publicada em 1975 por Michel Foucault, é fundamental para compreender as formas modernas de exercício do poder. Embora o livro trate, historicamente, da formação da prisão e da passagem dos suplícios físicos para técnicas disciplinares, o capítulo dedicado ao panoptismo oferece instrumentos teóricos para analisar práticas contemporâneas de vigilância. Esta resenha propõe uma releitura desse conceito aplicada à letalidade policial e ao uso de câmeras corporais no Brasil, deslocando o foco da vigilância apenas sobre a população para incluir também o próprio agente de segurança.

No capítulo III, “O Panoptismo”, Foucault parte do modelo arquitetônico de Jeremy Bentham, no qual um único observador, situado na torre central, pode vigiar diversos indivíduos sem ser visto. O ponto essencial não é o edifício em si, mas a criação de uma visibilidade assimétrica: quem é observado nunca sabe se está sendo observado. Essa incerteza produz um mecanismo de autodisciplina. Foucault, contudo, expande o panóptico para além de sua materialidade, transformando-o em um diagrama geral do poder disciplinar, caracterizado por vigilância contínua (ou sempre possível), normalização e produção de corpos úteis e dóceis.

O sujeito, ao saber que pode ser visto a qualquer momento, ajusta sua conduta antes mesmo de uma intervenção direta do poder. É nesse sentido que Foucault afirma que o dispositivo panóptico “permite também a qualquer pessoa vigiar o menor vigia” (Foucault, 1999, p. 230). A frase ilustra que, no panoptismo, o poder não se concentra em um centro soberano, mas se distribui em redes de visibilidade e controle. Esse caráter difuso da vigilância permite aproximar o modelo foucaultiano de debates contemporâneos sobre segurança pública.

Nesse cenário, é necessário ajustar a lente teórica. O agente policial não ocupa a posição da torre central, pois o panoptismo não se organiza por centros fixos, mas por relações de poder capilares que atravessam instituições e sujeitos. O policial é simultaneamente operador e alvo do dispositivo disciplinar: ele exerce vigilância sobre outros, mas também é produzido como sujeito disciplinável pelas técnicas do Estado.

A disseminação de câmeras corporais (*body cams*) desloca essa dinâmica ao tornar o policial visível para instâncias de controle interno e externo. A tecnologia amplia o alcance disciplinador ao registrar a atuação policial e ao permitir, em tese, que práticas abusivas sejam reveladas. O dispositivo transforma o agente em objeto de um olhar permanente ou potencial, aproximando seu trabalho dos mecanismos foucaultianos de vigilância e exame.

Nesse sentido, o contexto jurídico brasileiro recente reflete a tentativa de submeter o uso da força policial a maior controle. No âmbito da ADPF 635, a chamada “ADPF das Favelas”, discute-se o enfrentamento à letalidade policial. Em desdobramento específico, o Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2025) homologou acordo com o Estado de São Paulo para ampliar e aperfeiçoar o uso de câmeras corporais, prevendo acionamento remoto pelo COPOM em determinadas situações, acionamento automático por proximidade via Bluetooth e reativação automática da gravação caso seja interrompida.

Apesar da normatização, a prática revela limites importantes. Segundo o Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2024) as gravações contínuas suscitam preocupações sobre privacidade e custos elevados, e que a eficácia do mecanismo depende da adesão dos próprios agentes. Quando essa adesão falha, o funcionamento disciplinar é interrompido, permitindo que o policial recupere zonas de invisibilidade — e, portanto, de poder.

Segundo levantamento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fundamentado em 457 solicitações de ocorrências entre julho e novembro de 2024, mostrou que a PMSP não forneceu resposta para 48,3% dos casos (UNICEF, 2024). No Rio de Janeiro, a Polícia Militar deixou de atender a 74% dos pedidos de acesso às imagens feitos pelo Ministério Público e pela Defensoria (There-so, 2024). Esses dados revelam que, embora reforcem a disciplina, as câmeras não anulam as assimetrias de poder: a promessa de transparência convive com mecanismos institucionais de opacidade.

A teoria foucaultiana ajuda a compreender essa ambivalência. O panoptismo não é apenas um sistema que vigia; ele também produz verdades e estabelece quais discursos podem circular como legítimos. Quando agentes estatais controlam o acionamento das câmeras ou o acesso às gravações, eles controlam igualmente a produção da verdade sobre o uso da força. O dispositivo disciplinar existe formalmente, mas sua eficácia pode ser neutralizada por resistências internas, rotinas corporativas e práticas institucionais.

Desse modo, emerge a questão central: quem vigia o vigia? Em outros termos, quem controla a produção das imagens controla a narrativa sobre os fatos. A diminuição da letalidade policial não depende apenas da tecnologia, mas de condições institucionais que garantam que a vigilância não possa ser unilateralmente manipulada por aqueles investidos do poder punitivo. Sem tais garantias, a autodisciplina — elemento-chave do panoptismo — se enfraquece, e a promessa de transparência se converte em instrumento que pode, paradoxalmente, reforçar o poder que pretendia limitar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Suspensão de Liminar n. 1.696/SP**. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, 10 jun. 2024. Brasília, DF: STF, 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 27 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF homologa acordo que amplia uso de câmeras corporais na PM de São Paulo**. Brasília, DF: STF, 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-homologa-acordo-que-amplia-uso-de-cameras-corporais-na-pm-de-sao-paulo/>. Acesso em: 6 dez. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

THERESO, Priscila. PM do Rio não atende 74% dos pedidos de imagens das câmeras corporais. **Radio Agência**, Rio de Janeiro, 5 mar. 2024.2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2024-03/pm-do-rio-nao-atende-74-dos-pedidos-de-imagens-das-cameras-corporais>. Acesso em: 6 dez. 2024.

UNICEF. **As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo**: mudanças na política e impacto nas mortes de adolescentes. 2. ed. São Paulo: UNICEF, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/32806/file/As%20c%C3%A2meras%20corporais%20na%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo%20-%20a%20edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>.pdf. Acesso em: 12 dez. 2025.

Recebido em: 12 de dezembro de 2025

Aceito em: 22 de junho de 2026